



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**Contrato nº 06/2025 - Processo nº 26/2025 – Dispensa 15/2025**  
**Contratante: Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
**Contratada: WSBC SOLUTIONS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**

Ao quarto dia do mês de agosto do ano de 2025, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito. Os abaixo-assinados, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.547.841/0001-45, sito a Estrada São Francisco, 2013, Jd Wanda, Taboão da Serra, São Paulo, através de seu Presidente **CARLOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.175.666-96, inscrito no CPF/MF sob nº 311.172.658-46, e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA** à empresa, **WSBC SOLUTIONS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.401.969/0001-75, com endereço à Rua Maria Luiza Americano, 800 – Itaquera – SP – CEP: 08.275-001, neste ato representado por seu proprietário, o **Sr. Wattylla Oliveira de Souza**, portador da cédula de Identidade RG: 33.981.320-9, inscrito no CPF/MF sob nº 407.424.418-73, tem entre si justo e acertado o presente para **prestação de serviços** decorrentes da **DISPENSA de Licitação nº 15/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas, cujo teor ora é ratificado e que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante desse contrato.

## **CLAUSULA 1ª – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva do sistema de exibição eletrônica, dos módulos integrantes do painel deliberativo, da infraestrutura de servidores, bem como a execução de serviços de instalação, configuração de softwares e suporte técnico especializado, conforme as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taboão da Serra. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante a alocação de profissional qualificado e com comprovada competência técnica, durante todo o período de vigência contratual, com observância das boas práticas de tecnologia da informação e manutenção de sistemas, assegurando o pleno funcionamento e a continuidade dos recursos tecnológicos sob responsabilidade da Administração Legislativa, pelo período de 12 meses.

## **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO**

2.1 O prazo de contratação para prestação de serviços ora contratado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 106 E 107 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**, referente a prestação de serviços





# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

6.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o Aviso de Licitação nº 15/2025.

6.2 -Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).;

6.3 -Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4 -Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.5 -Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

### **CLÁUSULA 07º- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

07.1 - A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, civil e comercial decorrentes de sua prestação de serviço ora contratado.

### **CLÁUSULA 08º- DA RESCISÃO**

08.1 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, independentemente de interpretação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

### **CLAUSULA 09º -DA EXECUÇÃO, VIGENCIA E REAJUSTE CONTRATUAL**

09.1 - O Contrato Administrativo a ser firmado com a (s) licitante (s) adjudicatária (s), incluirá as condições estabelecidas no Aviso de Licitação nº 15/2025, necessárias à fiel execução do objeto licitado que o integrarão como se lá estivessem transcritas.

09.2- O período de vigência do contrato assinado entre as partes será a partir de **02/08/2025 à 01/08/2026.**

09.3- Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica, contando a partir do prazo de validade da proposta apresentada.

09.4- A (s) licitante (s) adjudicatária (s) obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, como exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

9.5. O Contrato Administrativo, a ser firmado com a Administração Licitadora não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, SALVO se o Aviso de Licitação nº 15/2025 dispuser sobre algumas destas possibilidades.

09.6- Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

9.6. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso do processo que embasa o Aviso de Licitação nº 15/2025.

## **CLÁUSULA 10º - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

10.1 - Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA 11º - DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do presente contrato ou de sua rescisão por parte da Contratada, ser-lhe-ão aplicadas às sanções administrativas conforme art. 156, da Lei Federal nº 14133/2021;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, objeto da presente licitação a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa nos termos previstos na Lei Federal nº 14133/2021;

11.2.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, o qual incidirá sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado na data do efetivo pagamento da multa;

11.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato ou recusa em assinar o mesmo, a qual incidirá sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado na data do efetivo pagamento da multa;

11.2.5 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.7 A aplicação das multas é independente da aplicação das demais sanções.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 12º - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA 13º - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.

## CLÁUSULA 14º - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato;

14.2 O presente contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório;

14.3 Todos os prazos previstos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimen

14.4 E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Taboão da Serra, 04 de agosto de 2025.

**CARLOS PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**

**WATTYLLA OLIVEIRA DE SOUZA**  
**WSBC SOLUTIONS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º Roberto Henrique Silva

2º Helaine Matsumoto